

1002493

**ESTATUTO SOCIAL**  
**INSTITUTO DOM HELDER CAMARA - IDHeC**

**DENOMINAÇÃO: Art. 1º** — A associação, sem fins lucrativos tem, como denominação, INSTITUTO DOM HELDER CAMARA — IDHeC.

**SEDE: Art. 2** — O IDHeC tem sede na RUA HENRIQUE DIAS 278, CEP 50070-140, Boa Vista, Recife, Pernambuco.

**PRAZO DE DURACÃO: Art. 3º** — O IDHeC tem prazo de duração indeterminado.

**OBJETO: Art. 4º** - o IDHeC, de acordo com sua Carta de Princípios, tem como objeto: 1. Promover a difusão das ideias que marcaram a vida pastoral e o pensamento institucional e social de seu fundador; 2. Desenvolver o Memorial Dom Helder Camara; 3. Produzir ações que visem a realização da justiça, da paz, respeitando a vida como dom divino; 4. Combater todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a família; 5. Proteger os socialmente excluídos; 6. Desenvolver o espírito de solidariedade; 7. Estimular o exercício da cidadania; 8. Promover ações educativas de qualquer natureza e grau, assim como congressos, simpósios, feiras e eventos; 9. Promover atividades voltadas ao patrimônio cultural; 10. Desenvolver pesquisa básica, buscando sempre que possível inovação para a conservação de seu acervo; 11. Organizar exposições e atividades próprias de museus; 12. Deter e proteger os direitos autorais e de imagem de Dom Helder Camara.

**Parágrafo Único** — Para a consecução do seu objeto o IDHeC atuará através de seu Conselho Curador, de sua Diretoria Executiva e também das Unidades instaladas e vinculadas ao Instituto, na presente data — Memorial Dom Helder Camara, Centro de Documentação Dom Helder Camara - CEDOHC e Casa de Frei Francisco — CFF, podendo outras Unidades serem criadas.

**PATRIMONIO: Art. 5º** — O patrimônio do IDHeC será constituído por seus atuais bens; por outros de qualquer espécie que lhes sejam dotados, doados, legados, comprados ou de qualquer outra maneira adquiridos: e por suas receitas operacionais.

**Parágrafo Primeiro** — Entre esses bens estão aqueles decorrentes de doação efetuada por Dom Helder Camara, reunindo suas obras e direitos autorais; sua biblioteca; cartas circulares do período do Concílio Vaticano II; correspondência pessoal e circulares; meditações; iconografias sonoras e visuais, inclusive vídeos e filmes; programas de rádios, discursos, orações e sermões; manuscritos; hemeroteca; fotografias; acervo pessoal, prêmios e condecorações.

**Parágrafo Segundo** - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem da prévia e expressa autorização do Conselho Curador.

**VEDAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: Art. 6º** - O IDHeC não distribuirá aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores, lucros, dividendos, remunerações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**ASSOCIADOS: Art. 7º** — São associados do Instituto todos aqueles como tal admitidos, pelo Conselho Curador entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e que acreditem na realização dos fins do IDHeC.

**Parágrafo Primeiro** — São direitos dos associados: a) Participar das Assembleias Gerais, exercendo sem limites o direito de voto. b) Eleger os membros do Conselho Curador, observadas as limitações do

*Marcos Impedido*

presente estatuto social. c) Contribuir para o desenvolvimento do IDHeC.

**Parágrafo Segundo** — São deveres dos associados: a) Cumprir as disposições deste estatuto social;  
b) Preservar a memória e os princípios que inspiraram a ação pastoral de Dom Helder Camara;  
c) Comparecer às Assembleias Gerais. Certo que restarão automaticamente excluídos do IDHeC associados que faltarem, sem prestar justificção, a 3 (três) Assembleias Gerais Ordinárias seguidas.

**MEMBROS HONORÁRIOS: Art. 8º** — São considerados Membros Honorários todos aqueles, como tal aceitos pelo Conselho Curador, que se identifiquem com os trabalhos do IDHeC ou com as ideias que marcaram a vida pastoral e o pensamento institucional e social de Dom Helder Camara.

**Parágrafo Primeiro** — Não tendo direito de voto em Assembleias Gerais, posto não serem associados, têm, entretanto, os Membros Honorários direito de se manifestar livremente nas Assembleias Gerais do IDHeC.

**Parágrafo Segundo** — É facultado aos membros honorários o direito de fazer proposições, à Assembleia Geral ou ao Conselho Curador, no sentido de valorizar a ação do IDHeC.

**ASSEMBLEIA GERAL: Art. 9º** — A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do IDHeC.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, até o quarto mês do exercício social, para aprovação de Contas dos Administradores e eleição de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal,

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Curador (ou quem o substitua); por membros do Conselho Curador que representem 1/3 (um terço) do total dos seus membros ou por associados que representem 1/3 (um terço) do total dos associados do IDHeC, através de anúncios afixados na sede do Instituto, publicados em jornal, distribuído por circular ou por outro meio juridicamente reconhecido, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo Quarto.** Caberá à Assembleia Geral aprovar e alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno do IDHeC, e deliberar sobre atos e contas do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quinto.** É admitido o voto por procuração, nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo Sexto.** Para deliberações que refiram destituição de Membros do Conselho Curador ou alteração do Estatuto Social, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, 1/3 nas convocações seguintes.

**CONSELHO CURADOR: Art. 10** — O Conselho Curador será o órgão máximo de administração do IDHeC.

**Parágrafo Primeiro** — O Conselho Curador terá 15 (quinze) membros, com mandatos de 5 (cinco) anos, sendo 5 (cinco) renovados ao fim de cada mandato.

**Parágrafo Segundo** — O Conselho Curador terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) secretário, não tendo seus demais 12 (doze) membros designação específica, podendo o Presidente também substituir o Diretor Executivo na assinatura de cheques, como de convênios, contratos ou similares. O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Parágrafo Terceiro** — O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, no segundo mês do primeiro

1002493

semestre, para estudo e análise das Contas dos Administradores e do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo IDHeC, a serem apresentadas à Assembleia Geral; também ordinariamente, bimensalmente, para avaliação dos projetos em curso; e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Curador, que deve se reunir ao menos uma vez a cada dois meses, será convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) de seus demais membros, através de anúncios afixados na sede do Instituto, de carta circular, e-mail ou por outro meio juridicamente reconhecido, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Parágrafo Quinto** — Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho Curador a que compareçam a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Sexto** — O Conselho Curador poderá reunir-se, em primeira convocação, com a presença de mais que metade dos seus membros; e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

**Parágrafo Sétimo** — As reuniões do Conselho Curador serão dirigidas pelo Presidente; em sua falta pelo Vice-Presidente; e, em falta de ambos, por outro membro livremente indicado pelos demais Membros.

**Parágrafo Oitavo** — Não sendo o Presidente reeleito membro do Conselho Curador, deverá a Assembleia Geral providenciar a eleição de substituto ao cargo de presidente para cumprir o prazo remanescente de gestão.

**Parágrafo Nono** — Em caso de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, será imediatamente indicado substituto desse membro, para cumprir o remanescente de seu prazo de gestão.

**Parágrafo Décimo** — A ausência de membro a 3 (três) reuniões do Conselho Curador sem prestar justificativa, em sequência ou não, em um espaço de 12 (doze) meses, importará pela automática destituição; devendo o Conselho Curador declarar essa destituição automática e indicar um substituto, para cumprir o remanescente de seu prazo de gestão.

**ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CURADOR: Art. 11** — São as seguintes as atribuições do Conselho Curador: A) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva do IDHeC. B) Deliberar e aprovar atos e contas da Diretoria Executiva. C) Apresentar à Assembleias Geral, atos e contas do Conselho Curador e da Diretoria Executiva. D) Autorizar a aquisição e a alienação de bens. E) Autorizar a contratação de empréstimos, perante instituições financeiras. F) Nomear procuradores, diretamente, ou autorizar a nomeação de procuradores, pela Diretoria Executiva.

**CONSELHO FISCAL. Art. 12** — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) Membros Efetivos e igual número de Membros Suplentes, eleitos para um mandato de 5 anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral que deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal deverá eleger seus membros.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

**DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 13** — A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Secretário, 1 (um) Diretor Tesoureiro, 1 (um) Diretor Cultural; 1 (um) Diretor de Patrimônio e 1 (um) Diretor de Memória, além de mais 3 a 5 Diretores, eleitos pelo Conselho Curador, com designações que venham a ser definidas por dito Conselho Curador; tendo, todos os membros Diretoria, mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** — A Diretoria deverá, anualmente, elaborar relatório das ações desenvolvidas pelo IDHeC, ser objeto de estudo e análise pelo Conselho Curador.

**ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 14** — São as seguintes as atribuições da Diretoria Executiva:

**DIRETOR EXECUTIVO** — Representar a entidade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; admitir e demitir empregados, fixando-lhes as respectivas remunerações; firmar contratos e convênios; assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Secretário; nomear procuradores; nessas últimas duas atribuições dando ciência ao Conselho Curador na reunião seguinte à prática do respectivo ato.

**SECRETARIO** — Fazer ata das reuniões, elaborar os relatórios anuais das atividades; atender as correspondências e manter em dia e em boa ordem os arquivos, bem como assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Executivo.

**TESOUREIRO** - Abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Secretário, efetuar pagamentos e recebimentos, dar quitações, manter rigorosamente em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. Representar o IDHeC perante quaisquer instituições financeiras, contrair empréstimos, mediante prévia aprovação do Conselho Curador.

**DIRETOR CULTURAL** — Atuar junto ao CEDOHC, garantindo a preservação do patrimônio deixado por Dom Helder, estimular, proporcionar e supervisionar a edição de novos livros e/ou documentos referentes a Dom Helder, seu trabalho e sua mensagem; tomar providências junto ao Conselho Curador, no sentido de serem desenvolvidas outras atividades na área cultural.

**DIRETOR DE PATRIMÔNIO** - Coordenar e supervisionar os pertences e áreas referentes ao conjunto do Memorial Dom Helder Camara (Memorial, igreja, casa do Dom e o Espaço Dom José Lamartine).

**DIRETOR DE MEMÓRIA** - Coordenar as atividades do Centro de Documentação Helder Camara - CEDOHC, cuidar do acervo referente a vida e a obra de Dom Helder, estabelecer parcerias com centros de documentação similares, universidades e instituições que se dediquem à paz como fruto da justiça.

**Parágrafo Único** — Nas ausências do Diretor Executivo os atos que são de sua competência poderão ser praticados em conjunto por 02 (dois) diretores e a representação por qualquer diretor.

**UNIDADES INSTALADAS: Art. 15** — Cada Unidade Instalada e vinculada ao Instituto, como atualmente o Memorial Dom Helder Camara, a Casa de Frei Francisco - CFF e o Centro de Documentação Dom Helder Camara - CEDOHC poderá ser administrada por dois membros da diretoria executiva ou por um membro da diretoria executiva e um gestor contratado, gozando de autonomia administrativa e financeira, a ser aprovado pelo Conselho Curador do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** — O IDHeC também atuará sob forma de cooperação, através de Convênio ou Procuração com entidades parceiras, públicas ou privadas, segundo proposta analisada em cada caso pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador do Instituto.

**Parágrafo Segundo** — Em caso de Convênio ou Contrato, a entidade parceira deverá apresentar os Planos de Trabalho, Relatórios de Acompanhamento e Final, bem como a Prestação de Contas, que serão analisados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Curador.

**PROCURADORES: Art. 16** — Poderá a Diretoria Executiva nomear procuradores para atividades que lhes são inerentes valendo, a procuração, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele em que for outorgada. Salvo procurações para representar a Associação em certo e determinado processo judicial ou administrativo.

*Wanda Impedido*

**RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES: Art. 17** — Os associados e os integrantes dos órgãos de administração do Instituto — Conselho Curador ou Diretoria Executiva - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto, em virtude de ato regular de gestão; respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, se praticados com dolo.

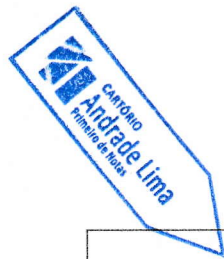
**EXERCÍCIO SOCIAL: Art. 18** — O exercício social tem início em 1º (primeiro) de janeiro e fim em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano calendário.

**RESULTADOS DO EXERCÍCIO: Art. 19** — O IDHeC aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com deliberação do Conselho Curador.

**EXTINÇÃO DO IDHEC: Art. 20** No caso de extinção do IDHeC, seus bens e direitos serão, por deliberação dos associados, destinados a entidades congêneres devidamente registradas no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS**, indicando-se o Centro Dom Helder Camara de Estudos e Ação Social (Cendhec), CNPJ nº 24.417.305/0001-61, de fins filantrópicos semelhantes ao IDHeC, com certificação pela PORTARIA Nº 39, DE 6 DE ABRIL DE 2021.

**FORO — Art. 21** — Fica eleito o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste Estatuto ou desta interpretação, com renúncia a qualquer outro.

A consolidação do presente Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de outubro de 2024, Recife, 04 de outubro de 2024.



<p><i>Maria Vanda de Araujo</i>  <b>Maria Vanda de Araujo</b>          Presidente do Conselho Curador          CPF 080.038.234-04</p>	<p><i>Normandia Macedo de Medeiros</i>  <b>Normandia Macedo de Medeiros</b>          Diretora Memória          Secretária          CPF 451.585.334-15</p>
---	---

**CARTÓRIO Andrade Lima**  
 1º Ofício de Notas do Recife - Antigo Pra...  
 Tabelião Público Filipe Andrade Lima Sô de Melo  
 Av. República do Libano, 251, Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, Salas 1203 e 1204,  
 Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160 Telefones: (81) 3133-7980 | Whatsapp: (81) 98216-0035  
 contato@cartorioandradelima.com.br | www.cartorioandradelima.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: [0126150] - MARIA VANDA DE ARAUJO; [0115088] - NORMANDIA MACEDO DE MEDEIROS

Dou fé. Recife/PE, 07/10/2024. Emol.: 9,50; TSNR: 2,12; Ferc: 1,06; Ferc: 0,10; FUNSEG: 0,22; ISS: 0,52; valor total: 13,52.  
 CRISTIANE DE FREITAS COSTA - TÉCNICO NOTARIAL

Selo eletrônico: 0073510.DVW09202402.00082 e 0073510.RZH09202402.00083  
 Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: **Mabel de Holanda Caldas**

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cardoso de Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1002493  
O que certifico à doufe. **AVER. N. 06A0956**

SELO: 0073460.RHJ09202401.00840

**RECIFE, 17 DE OUTUBRO DE 2024**

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS	R\$ 241,35
TSNR	R\$ 53,64
FERC	R\$ 26,82
FERM	R\$ 2,68
FUNSEG	R\$ 5,37
ISS	R\$ 13,40